



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº 0317, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: "Autorização ao Poder Executivo Municipal para a compra de um terreno urbano de 18.000,00m², localizado no Bairro Otávio Onetta, Lote nº 01, da Quadra nº 1013, e a desafetação de parte do referido terreno, no tamanho de 12.000,00m², para doá-lo ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC".

A **Prefeita Municipal de Novo Progresso**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Progresso/PA, autorizado a comprar da Sra. **Nadir da Rosa Onetta**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.948.670 SSP/PA e do CPF/MF nº 645.368.232-04, residente e domiciliada à rua Belém, nº 396, Bairro Santa Luzia, município de Novo Progresso, Estado do Pará, um terreno medindo 150,00m (cento e cinquenta metros) por 120,00m (cento e vinte metros), totalizando uma área de 18.000,00m², localizado no Bairro Otávio Onetta, denominado como Lote nº 01 (um), da Quadra nº 1013 (um mil e treze), conforme memorial descritivo abaixo, pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que se incorporará ao Patrimônio Municipal, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, localizado na Av. Otávio Onetta, esquina com Rua Bento Gonçalves, deste segue confrontando com **Rua Bento Gonçalves**, com a distância de 150,00m, até o vértice **M-2**, deste segue confrontando*



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

com **Família Onetta**, com a distância de 120,00m até o vértice **M-3**, deste segue confrontando com **Rua Delfim Moreira**, com a distância de 150,00m, até o vértice **M-4**, deste segue confrontando com a **Av. Otávio Onetta**, com a distância de 120,00m, até o vértice **M-1**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." (Descrição de acordo com o Memorial Descritivo anexo).

Art. 2º – Autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Progresso/PA a comprar o imóvel urbano de que trata o caput do art. 1º, incorporando-se ao Patrimônio Público Municipal, ficando desde já, parte da área urbana, **desafetada do uso comum e/ou especial**, no tamanho de **12.000,00m² (doze mil metros quadrados)**, que se destina para a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Governo do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Educação, o imóvel desafetado, no tamanho de **12.000,00m² (doze mil metros quadrados)**, localizado no Bairro Otávio Onetta, denominado como Lote nº 01 (um), da Quadra nº 1013 (um mil e treze), devidamente expresso no art. 1º desta lei, que se destina a construção de uma Unidade da Rede Estadual de Escolas Tecnológicas, onde deverá funcionar o Ensino Médio e Formação Profissional.

Parágrafo Único: O prazo para início da construção da referida Unidade Educacional, é de no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 4º - O restante da área urbana descrita no art. 1º, no tamanho de **6.000,00m² (seis mil metros quadrados)**, será incorporada ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do ensino fundamental dessa unidade de ensino estadual, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação, prevista no art. 3º, e Parágrafo Único, farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, revogar expressamente todas as disposições previstas na Lei nº 0287, de 1º de outubro de 2009, tendo em vista a substituição do imóvel urbano doado ao Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, para aquele expresso no art. 1º, com o objetivo da construção de uma Unidade da Rede Estadual de Escolas Tecnológicas, onde deverá funcionar o Ensino Médio e Formação Profissional.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover o cancelamento do Título Definitivo de Propriedade nº 002255, expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em 08 de outubro de 2009, que se refere à doação para o Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação, de uma área de terra urbana, denominada de Lote nº 01 (um), da Quadra 393 (trezentos e noventa e três), com 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), situada no Bairro "Belo Vista", nesta Cidade, voltando a ser incorporada ao Patrimônio Municipal.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover junto ao Cartório do Único Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Cidade e Comarca de Novo Progresso/PA, a Alteração do imóvel destinado para a doação ao Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação, Matriculado sob nº 720; do Livro 02-F; Fls. nº 144, do Registro Geral, devendo constar o imóvel expresso no art. 1º.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal na presente operação de alienação obedecer aos processos de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, levando-se em consideração os programas educacionais de interesse público e as finalidades precípuas da Administração, o qual o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado e Educação, condicionou que a área urbana expressa no art. 1º, está dentro dos critérios adotados para a



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

construção e instalação da Unidade da Rede Estadual de Escolas Tecnológicas, onde deverá funcionar o Ensino Médio e Formação Profissional.

Art. 12º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, aos vinte e dois do mês de setembro de dois mil e dez.

M.H.
Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, em data supra.

G. Bringmann
Gisela Bringmann
Secretária de Governo